

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
VOTAÇÃO
EM 20.05.25
POR 9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE

CONCEDE TÍTULO DE 'HONRA AO MÉRITO' A ARTESÃOS DA VILA DO VITORINO, EM RECONHECIMENTO AO INESTIMÁVEL TRABALHO DESTES NA BUSCA PELA VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica deste Município e Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a importância do inestimável trabalho dos artesãos da Vila do Vitorino, especialmente pela criação de peças que buscam representar a identidade e tradição da nossa região;

CONSIDERANDO a constante busca pelo reconhecimento e valorização da arte desempenhada em nosso município, através das mãos destes artesãos, os quais buscam contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade do Vitorino;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e estimular a continuidade das atividades de artesanato ali desempenhadas, a fim de promover a cultura regional, levando a outras regiões do estado e até a outros países o nome da nossa cidade, bem como a arte e as atividades artístico-culturais desempenhadas pelo nosso povo;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva estão dentro dos ditames legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de 'Honra ao Mérito' aos artesãos da Vila do Vitorino, relacionados abaixo, referente ao reconhecimento pelo brilhante trabalho desempenhado na área artístico-cultural no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

ARTESÃOS:

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
IVANEIS DE FATIMA OLIVEIRA SILVA
ALECSSANDRO SEVERINO DA SILVA
MANOEL PEREIRA DA SILVA



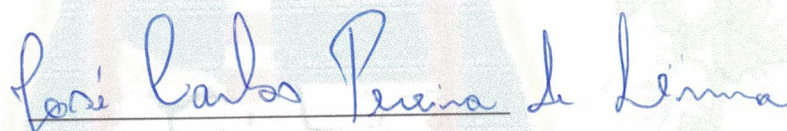
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

ELIANEIDE TRAJANO DA SILVA
JENIFERSON MAURÍCIO DA SILVA
GILVANICE MARIA DOS SANTOS
HELDER FRANCISCO GUEDES NOBREGA
EDMILSON LINO DA SILVA
ELENILDA MARIA BERNARDINO
ADJANE MARIA ALVES DE SOUZA SILVA

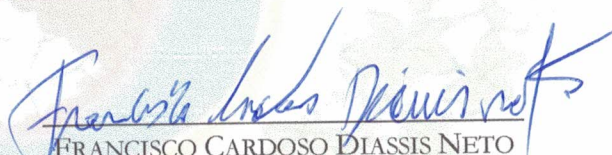
Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com os homenageados, marcar a data, horário e local para entrega das honorarias previstas nos artigos anteriores, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 12 de maio de 2025.


JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE


NESTOR DE LIRA MOURA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEI

PARECER

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

CONCEDE TÍTULO DE 'HONRA AO MÉRITO' A ARTESÃOS DA VILA DO VITORINO, EM RECONHECIMENTO AO INESTIMÁVEL TRABALHO DESTES NA BUSCA PELA VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 02/2025, de iniciativa do Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Riacho das Almas, por meio do Excelentíssimo Sr. Presidente, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, que visa, *conceder Título de 'Honra ao Mérito' a artesãos da Vila do Vitorino, em reconhecimento ao inestimável trabalho destes na busca pela valorização e preservação da cultura local.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o Decreto Legislativo em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o Decreto Legislativo que visa **conceder Título de ‘Honra ao Mérito’ aos artesãos da Vila do Vitorino e ‘Menção Honrosa’ aos artesãos já falecidos, em reconhecimento ao inestimável trabalho destes na busca pela valorização e preservação da cultura local**, se insere na definição de “interesse local.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Visto que está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluimos e recomendamos por sua **aprovação**.

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Para constar, eu, Vereador *[Signature]*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 19 de maio de 2025.

[Signature]
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

[Signature]
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

RELATOR

[Signature]
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -